

Registre-se. Autue-se. Sala das Sessões 26 / 04 / 99
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
20 / 04 /99	920/99
	Wint Depolation

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO I	
PERÍODO: 1999 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA 1° SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	VICE-PRESIDENTEALCIDES CARRILO CAICEDO
ASSUNTO: DE LEI Nº 88/99	LEITURA: 26 / 04 / 99
INICIATE JATHIR GOMES MOREIRA	2ª DISCUSSÃO:// APROVADO POR:
HISTÓRICO: ALTERA ARTIGO DO CÓDIGO TRIBUTÁ-	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
RIO MUNICIPAL - LEI Nº 3895/93.	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
Maquivado no forme do art. 117 do R.J.	PEDIDO DE VISTA:/Ver.:
do avt. 117 do R.J.	/Ver.:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	APROVADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:

Projeto de Lei No

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..: 20/04/99

> Altera Artigo do Código Tributário Municipal - Lei 3.895/93 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, E. E. Santo, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo Primeiro - Fica alterada a aliquota do Código 1122 (Intermediação de Bens Móveis - Representação Comercial, Distribuição de Bens Móveis, Corretagem de Instalações Comerciais e/ou Industriais) das Atividades Econômicas e Sociais, de que trata do Artigo 594 da Lei 3895/93, passando de 5% para 2%.

Artigo Segundo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de abril de 1999.

Vereador -PSDB

Justificativa

Grande é o número de representantes comerciais que tem seus escritórios instalados nos municipios vizinhos em função de os mesmos terem uma aliquota menor. Com esta adequação, esperamos que centralizem seus recolhimentos em nosso município, gerando mais emprego e melhor receita. Projeto de Lei No

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO. .:

88/99

PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..: 20/04/99

Altera Artigo do Código Tributário Municipal - Lei 3.895/93 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, E. E. Santo, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo Primeiro - Fica alterada a alíquota do Código 1122 (Intermediação de Bens Móveis - Representação Comercial, Distribuição de Bens Móveis, Corretagem de Instalações Comerciais e/ou Industriais) das Atividades Econômicas e Sociais, de que trata do Artigo 594 da Lei 3895/93, passando de 5% para 2%.

Artigo Segundo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de abril de 1999.

Vereador -PSDB

Justificativa

Grande é o número de representantes comerciais que tem seus escritórios instalados nos municipios vizinhos em função de os mesmos terem uma aliquota menor. Com esta adequação, esperamos que centralizem seus recolhimentos em nosso município, gerando mais emprego e melhor receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 088/99

INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente;

Não é matéria para que o presidente devolva de plano. Como sugestão a Comissão de Constituição e Justiça, temos:

O presente projeto tem por finalidade redução de alíquota de imposto, e como consequência, reduzir receita interferindo, de forma indireta, no Orçamento Municipal aprovado para este ano e contraria o disposto no arts. 48 – inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 48 – Parágrafo primeiro = São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: ...; IV- orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentária; (...).

Portanto, a nosso modesto ver, não é matéria de competência do Vereador, sendo inconstitucional.

A redução de receita pela alteração de Tributo pode interferir radicalmente na verba de educação e outras vinculadas a arrecadação.

Aconselhamos a remessa da matéria a Comissão de Constituição e Justiça para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V.Exª.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de abril de 1999.

GETULIO DE VITA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMO./GP/N.º 006/99.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de maio de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS. DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Encontra-se à disposição de V. Ex^a., na Diretoria Legislativa, os seguintes Projetos de Lei:

Número	Descrição	Iniciativa	
IV	Dispõe sobre gratificação de produtividade a servidores públicos municipais.	Fábio Mendes Glória	
088/99	Altera Art. do Código Tributário Municipal – Lei 3895/93	Jathir Gomes Moreira	

PARA PARECER DESTA COMISSÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 117 DO REGIMENTO INTERNO.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA Presidente

* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.

Rubi 8/05/99

JUNTADAS:

Protocolab com 03 plhus. holo Lordes Miss

	7,00,000000	ου βινίους		
1/				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
2-30,04	1 199 - LW	ntomo o fou	a Di	1
3- 19 10	5 199 - MEMO	1 /GPIN 006/99 1	Trus Com Const. Pl	05
		'	/	
5/				
6/				
7/				
8/				
9/				
10/				
11/				
12/			 	
13/				
14/				
15/				
16/				
17/			 	
18/	/			
19/				
20/				